

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão no caso 8/2017/CEC - Decisão 8/2017/CEC A alegada falha da CE em fornecer informações completas e precisas dos acontecimentos que levaram à publicação de diferentes versões de uma resposta a uma pergunta parlamentar sobre a Catalunha

Decisão

Caso 8/2017/CEC - Aberto em 07/02/2017 - Decisão de 07/02/2017 - Instituição em causa
Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

O caso está relacionado com a publicação, pela Comissão, da versão espanhola de uma resposta da Comissão a uma pergunta parlamentar escrita sobre a independência da Catalunha. A versão espanhola da resposta não era idêntica à versão inglesa. Quando tomou conhecimento do erro, a Comissão corrigiu a versão espanhola a fim de harmonizá-la com a versão inglesa. A Comissão esclareceu igualmente que o lapso se devera a um erro material.

O queixoso não concordou com o facto de ter havido um erro material, alegando que a publicação da versão espanhola incorreta da resposta da Comissão havia sido deliberada.

A Provedora investigou a questão e não encontrou razões que levassem a considerar que a divulgação de uma versão incorreta da resposta tivesse sido deliberada, e concluiu assim não ter havido má administração pela Comissão neste caso.

Antecedentes da reclamação

1. Em 21 de julho de 2015, um deputado [1] apresentou à Comissão Europeia a seguinte pergunta parlamentar relacionada com o movimento de independência na Catalunha: "Reconhecerá a Comissão esta declaração unilateral de independência ou respeitará a integridade territorial da Espanha e a competência do Estado espanhol para gerir os seus assuntos internos e as suas funções essenciais enquanto Estado?" [2]



2. Em 21 de setembro de 2015, a Comissão respondeu. Nele se afirmava, em inglês: "Não compete à Comissão pronunciar-se sobre questões de organização interna relacionadas com as disposições constitucionais de um determinado Estado-Membro. A Comissão deve remeter o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P=009058/2014." [3]

3. No entanto, a versão espanhola dessa resposta incluía um parágrafo adicional (8-10 linhas), que terminava com a seguinte frase: "A determinação do território de um Estado-Membro só é estabelecida pelo direito constitucional nacional, e não por uma decisão de um parlamento regional contrária à constituição desse Estado". [4] Este texto adicional foi amplamente divulgado na imprensa espanhola.

4. Assim que esta discrepância foi detectada, a versão espanhola foi corrigida. A Comissão explicou à imprensa que a versão inglesa era a versão aprovada pelo Presidente Juncker [5]. Quanto à questão de saber se seria aberto um inquérito sobre a forma como o problema ocorreu, o porta-voz da Comissão afirmou: "Estamos a inquirir. Mas o erro humano [é] não inédito de". [6]

5. Em 17 de março de 2016, o autor da denúncia apresentou queixa à Comissão em catalão.

6. Em resposta, a Comissão convidou o queixoso a enviar a sua queixa para tradução ao organismo competente designado pelas autoridades espanholas [7].

7. Em 24 de abril de 2016, o queixoso enviou a sua queixa para tradução ao organismo designado competente. Posteriormente, em 27 de abril de 2016, enviou à Comissão uma versão inglesa da sua queixa.

8. Após várias trocas de pontos de vista com a Comissão, o autor da denúncia recebeu uma resposta em 23 de dezembro de 2016. Nessa resposta, a Comissão desculpou-se pelo atraso «devido ao tempo necessário para obter uma tradução». A Comissão explicou que tinha investigado o incidente e concluído que tinha ocorrido um erro material [8]. A Comissão rejeitou a acusação do queixoso de que tinha havido uma manipulação deliberada ou falsificação da resposta do Presidente.

9. Insatisfeito com esta resposta, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça.

O inquérito

10. A Provedora de Justiça abriu um inquérito sobre a queixa e identificou as seguintes alegações e alegações:

Alegação:

A Comissão não apresentou uma descrição completa e exata da sequência de acontecimentos que levaram à publicação de versões divergentes da resposta do Presidente Juncker a uma pergunta parlamentar sobre a independência da região espanhola da Catalunha.



Reivindicação:

O queixoso gostaria que a Comissão apresentasse as suas desculpas pelo impacto da resposta emitida pouco antes das eleições catalãs e pela existência do parágrafo adicional na primeira versão espanhola publicada.

11. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça analisou exaustivamente a correspondência trocada entre a Comissão e o queixoso.

Alegada omissão, por parte da Comissão Europeia, de um relato completo e exato dos acontecimentos que levaram à publicação de diferentes versões de uma resposta a uma pergunta parlamentar relativa à Catalunha

Argumentos do queixoso e da instituição

12. O queixoso pôs em causa a veracidade e a exaustividade da explicação da Comissão de que tinha ocorrido um erro material. Afirmou que, dada a natureza das diferenças entre a versão inglesa da resposta e a versão espanhola da resposta, a resposta alargada em espanhol não era um mero erro material. Afirmou que era improvável que um projeto inglês tivesse alguma vez incluído o último parágrafo da versão espanhola, uma vez *que o texto adicional foi «claramente redigido por um espanhol que normalmente não redige respostas da Comissão (...) e contradiz diretamente a segunda frase da mesma resposta, que afirma que não cabe à Comissão Europeia expressar uma opinião sobre as disposições constitucionais nacionais»*. Observou ainda que as respostas foram publicadas apenas cinco dias antes das eleições na Catalunha.

13. A Comissão, na sua correspondência com o queixoso, lamentou o incidente e as suas possíveis implicações. No entanto, negou que a resposta em espanhol fosse uma versão deliberadamente «manipulada» da resposta em inglês. Afirmou que tinha investigado o caso. Afirmou que a sua investigação revelou que os serviços da Comissão responsáveis pela transmissão das respostas às perguntas escritas do Parlamento Europeu tinham cometido um erro material. Acrescentou que o serviço transmitiu erradamente ao Parlamento um projeto de resposta anteriormente rejeitado, que já tinha sido traduzido para espanhol. Indicou que tinha posteriormente corrigido este erro e tomado medidas para evitar erros semelhantes no futuro. Indicou que, para além do erro material, não tinham ocorrido outros incidentes processuais.

Avaliação do Provedor de Justiça

14. O Provedor de Justiça observa que a Comissão comunicou pública e claramente que a versão espanhola não correspondia à resposta aprovada em inglês. Acrescentou que a sua investigação revelou que o problema surgiu devido a um erro material. O Provedor de Justiça considera que a Comissão deu uma explicação convincente do que correu mal neste caso. Mais especificamente, a explicação da Comissão, segundo a qual a versão espanhola era um projeto anterior que não correspondia à versão inglesa finalmente aprovada pelo presidente da



Comissão, é credível. O Provedor de Justiça não encontra motivos para crer que tenha ocorrido algo que não seja um erro humano. Não encontra qualquer razão para concluir que a versão espanhola da resposta dada ao deputado ao Parlamento Europeu resultou de uma manipulação deliberada ou de uma falsificação por parte de um funcionário da Comissão.

15. A Provedora de Justiça observa igualmente que a Comissão lamentou o incidente e as suas possíveis implicações. Observa igualmente que está a envidar esforços para garantir que tais erros não se repitam.

16. A Provedora de Justiça considera que não existe qualquer fundamento para considerar que a resposta incorreta foi emitida deliberadamente e, por conseguinte, considera que não houve má administração por parte da Comissão a este respeito.

Conclusão

Com base no inquérito sobre esta queixa, o Provedor de Justiça encerra-a com a seguinte conclusão [9]:

Não existe má administração por parte da Comissão Europeia.

O autor da denúncia e a Comissão Europeia serão informados desta decisão.

Emily O'Reilly (álbum)

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 07/02/2017

[1] Santiago Fisas Ayxelà (PPE)

[2]

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+WQ+E-2015-011776+0+DOC+XML+V0//EN>
[Link]

[3]

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=E-2015-011776&language=EN>
[Link]

[4] Tradução do Provedor de Justiça Europeu.

[5]



<http://www.theguardian.com/world/2015/sep/25/jean-claude-juncker-response-on-catalonian-independence-grows-in>
(em inglês) [Link]

[6]

<https://www.thespainreport.com/articles/187-150923205256-catalan-government-calls-for-investigation-into-double-j>
[Link]

[7] Em conformidade com o Acordo Administrativo entre a Comissão Europeia e o Reino de Espanha (2006/C 73/06 – C73/14 Jornal Oficial 25/03/2006), a Consejería de Asuntos Autonómicos é a autoridade competente para a tradução de toda a correspondência apresentada em catalão.

[8] A Comissão remeteu para a sua resposta a uma pergunta parlamentar em 25 de novembro de 2015:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=P-2015-013438&language=EN>

[9] As informações sobre o procedimento de recurso podem ser consultadas no [sítio Web](#) [Link] do Provedor de Justiça:

<http://www.ombudsman.europa.eu/en/resources/otherdocument.faces/en/70669/html.bookmark>
[Link].